



Elementos Adicionais “PEDREIRA Barrosinha”

Agosto de 2019

ÍNDICE

1	Relatório Técnico:.....	4
	Projeto.....	4
1.1	Adequar a legenda da Figura n.º 5: Etapas da definição dos limites de escavação (página 31), tendo em conta os elementos representados	4
1.2	Verificando-se a existência de aerogeradores de um parque eólico a cerca de 140-150 m do limite da área do Projeto, deverá ser demonstrado o cumprimento das regras legais relativamente à segurança daquelas infraestruturas, bem como das respetivas linhas elétricas.....	6
2	Situação de referência, avaliação de impactes, medidas e monitorização Ordenamento do Território (municipal, condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública)	0
2.1	A cartografia apresentada no que se refere à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Batalha, não integra todas as plantas em que se desdobram as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes que compõem aquele Plano, tal como não são apresentadas as designações corretas, constando estas do n.º 1 do artigo 2.º do respetivo Regulamento.....	0
2.2	O EIA nada refere quanto à Estrutura Ecológica Municipal Principal onde se insere a pedreira (de acordo com a Planta de Ordenamento/Salvaguardas e Execução) e respetivo regime específico, constante do artigo 75.º do Regulamento, concretamente o seu n.º 1 que dispõe aplicar-se naqueles casos o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no Regulamento.....	4
2.3	Estando o Projeto abrangido pelo Perímetro Florestal da Batalha sujeito ao Regime Florestal Parcial, conforme Planta de Condicionantes II e fazendo o Regulamento da 1.ª Revisão do PDM da Batalha, diversas referências aos condicionalismos legais aplicáveis ao uso, ocupação e transformação do solo nesse Perímetro, deverá ser melhor justificado em que medida o uso não florestal proposto cumpre esses condicionalismos.	5
2.4	Esclarecer se, em área abrangida por REN, se encontra prevista a criação de acesso exterior à área da pedreira e, em caso afirmativo proceder ao respetivo enquadramento no RJREN e demonstrar o cumprimento dos requisitos constantes da Portaria n.º 419/2012, de 2 de novembro.....	5
3	Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais.....	7
3.1	Caracterizar a geologia local, tendo em atenção que a área em causa é atravessada por uma falha que estabelece o contato entre o Jurássico Médio e o Jurássico Superior.....	7
3.2.	Caracterizar os recursos minerais a nível local, a qual deverá ter em conta os dados obtidos pelas duas sondagens e respetiva localização.	9
3.2	Justificar, ao nível do cálculo de reservas, para a metodologia adotada, em particular:	10
3.2.1	O significado do polígono delimitado na figura 5-A.....	10
3.2.2	A aptidão ornamental de toda o polígono da figura 5-A, incluindo as litologias do Jurássico Superior.....	10

3.2.3	A área de potencial mineiro, incluindo a sua delimitação sobre base geológica.	10
3.2.4	A área de escavação.....	10
4	Biologia (Fauna e Flora) e Plano Setorial Rede Natura	11
4.1	De acordo com a Tabela 3 do Relatório Síntese (página 32), existe uma área de 51.341 m ² que corresponde à “Área a preservar”, as quais se acrescentam as zonas de defesa (no total de 23.950 m ²) que não serão objeto de trabalhos de pedreira, que no global correspondem a cerca de 62% da área total a licenciar. Também conforme se pode constatar da Figura n.º 6 (página 33), a área é atravessada por uma conduta adutora, sendo que não irá ocorrer nenhum trabalho de pedreira a norte da mencionada conduta. Tendo em conta o referido, solicita-se os seguintes esclarecimentos:.....	11
4.1.1	Explicitar a razão pela qual a empresa propõe o licenciamento dos 121.570 m ² , quando na realidade a área efetivamente afeta a trabalhos de pedreira é cerca de 38% do total.	11
4.1.2	Referir os objetivos de incluir na área a licenciar a zona a norte da conduta adutora. A situação referida torna-se ainda mais premente, quando como medida de mitigação é proposta a vedação de todo o perímetro da área a licenciar, com a consequente destruição do coberto vegetal, quando não existe qualquer trabalho de pedreira a norte da referida conduta.....	12
4.1.3	Justificar o acesso interno proposto (a construir), quando na atualidade, e decorrente da licença de pesquisa e prospeção, foi melhorado o acesso existente, conforme se pode constatar da Figura n.º 119 (página 285), com aparentemente menores impactes, decorrente por exemplo da destruição da vegetação e ocupação de uma área não afetada pelos trabalhos de pedreira	12
5	Socioeconomia	13
5.1	É referida a integração na NUTS III Pinhal Litoral (página 155). Ora, este enquadramento está desatualizado, face ao disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que passou a incluir o concelho da Batalha na NUTS III Região de Leiria. Porém, muitas das estatísticas disponíveis reportam-se ainda à delimitação anterior das NUTS III, pelo que se compreende a referência ao Pinhal Litoral, devendo, contudo, o novo enquadramento ser devidamente explicitado.....	13
5.2	Na Tabela n.º 32 (página 182), há divergência entre o ano apontado no texto do RS e no título da tabela, pelo que deverão ser articuladas essas datas.	13
5.3	As referências a Santarém a seguir a essa Tabela (páginas 182 a 184) e na frase que antecede a Tabela n.º 37 (página 195) não são compreensíveis, pelo que deverão ser alvo de esclarecimento.	14
5.4	As indicações sobre saúde (páginas 195 a 203) e sobre prevenção e segurança pública (páginas 203 e 204) parecem deslocadas no descritor socioeconómica (como se reconhece, no primeiro caso, na página 254), pelo que deverá ser explicitada a relação dessas indicações com o âmbito do descritor.....	15
6	Resumo Não Técnico (RNT):.....	16

6.1	O novo RNT deverá, quando aplicável, respeitar e integrar todas as reformulações tidas como necessárias para o RS.	16
7	Plano de Pedreira	16
7.1	A exploração irá efetuar-se em terrenos baldios pelo que deverá ser apresentado Contrato de Arrendamento para exploração de massa mineral, sob a forma de escritura pública, entre a firma e a Assembleia de compartes dos baldios de Reguengo do Fetal ou Junta de Freguesia de Reguengo do Fetal munida da respetiva delegação da assembleia de compartes.	16
7.2	As observações feitas no descritor Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais aplicam-se, de igual modo, ao Plano de Pedreira, sendo que relativamente a este ainda se solicita a completa reformulação do capítulo 3.1.1. Geologia Regional, pois a que se apresenta, para além de se encontrar desatualizada, refere-se a uma outra região do Maciço Calcário Estremenho que não a presentemente em análise.	16

1 RELATÓRIO TÉCNICO:

PROJETO

1.1 ADEQUAR A LEGENDA DA FIGURA N.º 5: ETAPAS DA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE ESCAVAÇÃO (PÁGINA 31), TENDO EM CONTA OS ELEMENTOS REPRESENTADOS

O ponto 4.4.1. Cálculo de Reservas da pagina 30 e 31 nomeadamente a legenda da Figura n.º5 deverá passar a ler-se:

Para o cálculo de reservas foram considerados alguns aspetos que condicionam a exploração, dos quais se destacam os **geológicos**, os **mineiros** e os de **ordenamento do território e ambiente**. Apesar de existir recurso mineral com aptidão ornamental em todo o terreno da **Mármore Vigário, Lda.**, a sua exploração e, conseqüentemente, o cálculo de reservas resultante, apenas é possível nas zonas onde o ordenamento do território o permite e onde a exploração é técnica e economicamente viável.

A metodologia adotada para a definição do limite de escavação desenvolveu-se em três etapas fundamentais:

- Área com aptidão ornamental (A) – A identificação da geologia local (carta geológica complementada com o trabalho de campo) permitiu classificar a área de estudo como sendo uma região com aptidão ornamental;
- Área com potencial mineiro (B) – O estudo do relatório da campanha de sondagens permitiu complementar os trabalhos de geologia, inferindo que toda a área apresenta potencial mineiro para a exploração de rocha ornamental. Nesta fase de potencial mineiro foram descartadas as zonas de defesa (limite da área licenciada – linha verde e da conduta adutora – linha azul);
- Área de escavação (C) – Após análise de localização das várias áreas afetas a uma exploração mineira (nomeadamente: acessos atuais e futuros (linha castanha), área de anexos (linha cor de rosa), zonas de defesa (linhas verde e azul)), a área de escavação (linha cor de laranja) foi definida como sendo a melhor área para a realização dos trabalhos de lavra.

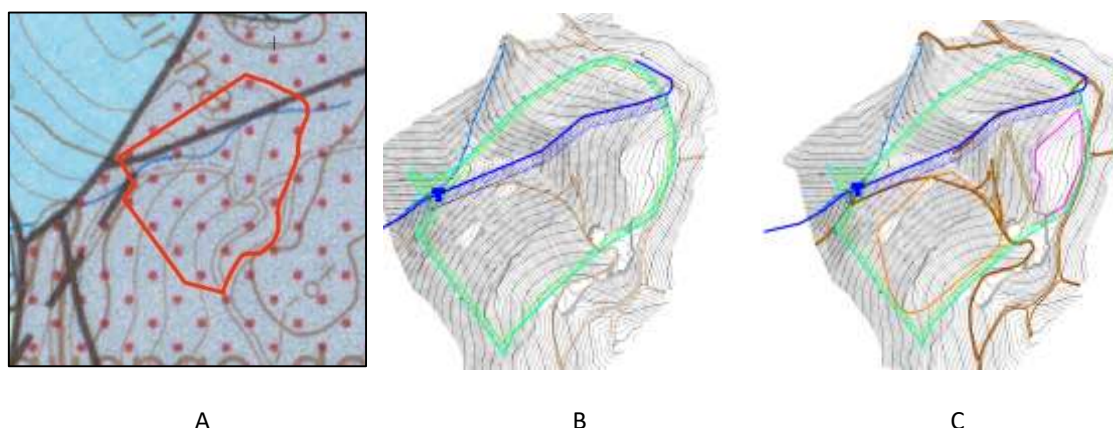


Figura n.º 5: Metodologia adotada para a definição do limite de escavação

Deste modo, a definição do limite de escavação teve em consideração aspetos como a geologia (aptidão ornamental), a avaliação da viabilidade de exploração e de ordenamento do território (com destaque para os valores naturais). Foram, ainda, consideradas as servidões administrativas e as zonas de defesa previstas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

O cálculo das reservas exploráveis foi efetuado com o recurso a programas informáticos, Autocad 2016™ e Surpac 6.7™.

1.2 VERIFICANDO-SE A EXISTÊNCIA DE AEROGERADORES DE UM PARQUE EÓLICO A CERCA DE 140-150 M DO LIMITE DA ÁREA DO PROJETO, DEVERÁ SER DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO DAS REGRAS LEGAIS RELATIVAMENTE À SEGURANÇA DAQUELAS INFRAESTRUTURAS, BEM COMO DAS RESPETIVAS LINHAS ELÉTRICAS.

Tendo em consideração a tabela do Anexo II, referente ao Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, abaixo apresentada e não tendo a equipa projetista encontrado legislação específica referente a zonas de defesa de Instalações de Aerogeradores, tomou esta instalação equivalente a “Monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras de Forças Armadas e forlas e serviços de segurança, escolas e hospitais”. Desta forma, a distância de proteção entre o aerogerador e a área de corta preconizada deverá ser ≥ 100 m. Uma vez que a distância existente é perto de três vezes a distância definida, a equipa projetista admite que a exploração da pedreira serão não terá qualquer interferência com o Parque Eólico.

Salvo legislação específica em contrário, as zonas de defesa referidas no artigo 4.º deste decreto-lei devem ter as seguintes distâncias, medidas a partir da bordadura da escavação:

Objectos a proteger	Distâncias de protecção (em metros)
Prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos, murados ou não	10
Caminhos públicos	15
Condutas de fluidos	20
Postes eléctricos de baixa tensão	20
Linhas aéreas de telecomunicações telefónicas não integradas na exploração/linhas de telecomunicações e teleférico/cabos subterrâneos eléctricos e de telecomunicações	20
Linhas férreas	50
Pontes	30
Rios navegáveis e canais/nascentes de águas, cursos de água de regime permanente e canais	50
Cursos de água não navegáveis e de regime não permanente	10
Postes eléctricos aéreos de média e alta tensão, postos eléctricos de transformação ou de telecomunicações	30
Edifícios não especificados e não localizados em pedreira e locais de uso público	50
Nascentes ou captações de água	50
Estradas nacionais ou municipais	50
Auto-estradas e estradas internacionais	70
Monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, escolas e hospitais	100
Locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico	500

2 SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE IMPACTES, MEDIDAS E MONITORIZAÇÃO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (MUNICIPAL, CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA)

2.1 A CARTOGRAFIA APRESENTADA NO QUE SE REFERE À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DA BATALHA, NÃO INTEGRA TODAS AS PLANTAS EM QUE SE DESDOBRAM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO E DE CONDICIONANTES QUE COMPÕEM AQUELE PLANO, TAL COMO NÃO SÃO APRESENTADAS AS DESIGNAÇÕES CORRETAS, CONSTANDO ESTAS DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DO RESPECTIVO REGULAMENTO.

Em resposta ao elemento solicitado encontram-se, de seguida, as figuras, com as designações corretas, das quatro plantas que integram o PDM da Batalha e que constam nos capítulos 5.9.6.1 e 5.9.6.2.



Figura n.º 1: Extrato da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Uso do Solo do PDM de Batalha – Enquadramento da área de estudo. Fonte: Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Uso do Solo | julho 2018.

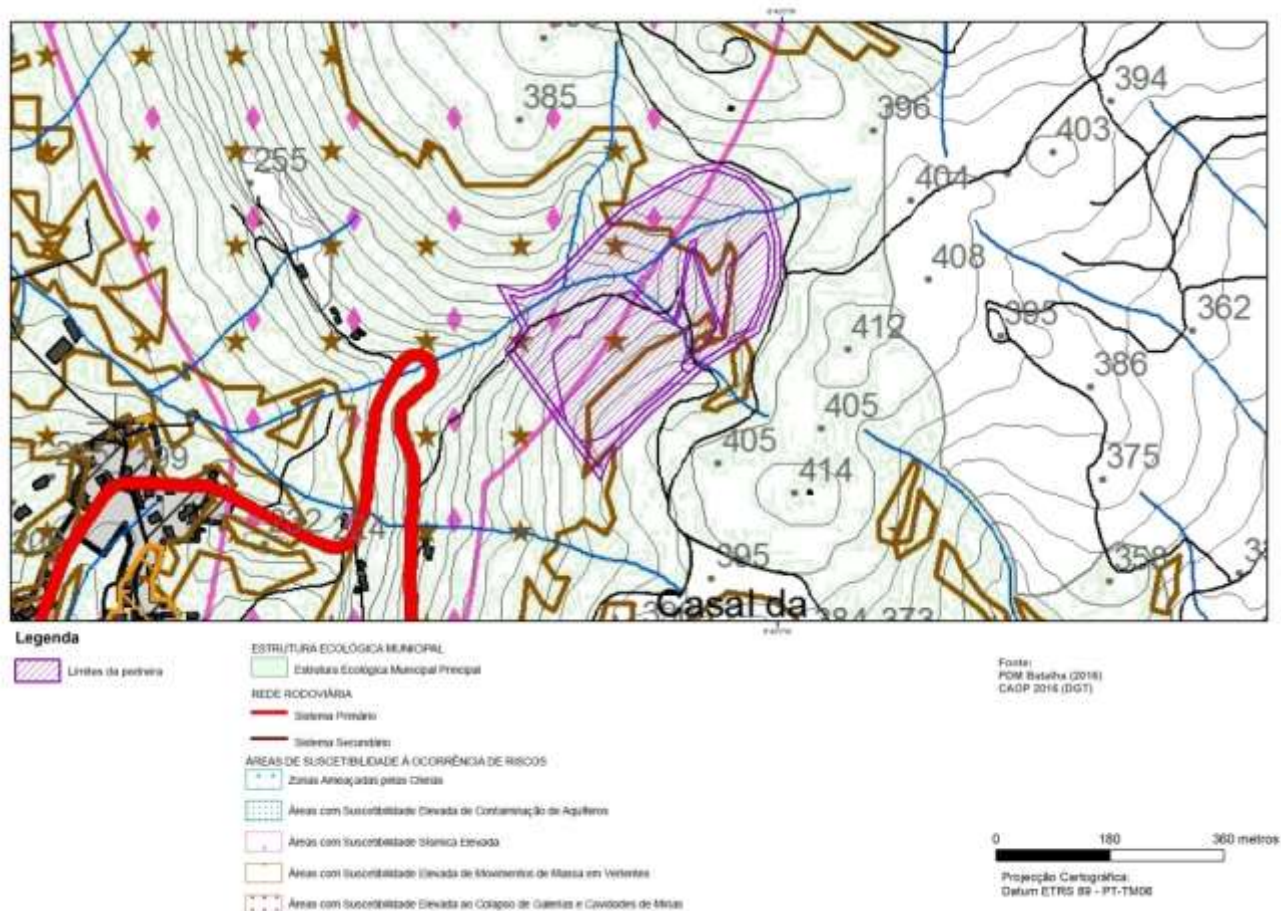


Figura n.º 2: Extrato da Planta de Ordenamento – Salvaguardas e Execução do PDM de Batalha – Enquadramento da área de estudo Fonte: Planta de Ordenamento – Salvaguardas e Execução do PDM de Batalha | julho 2018

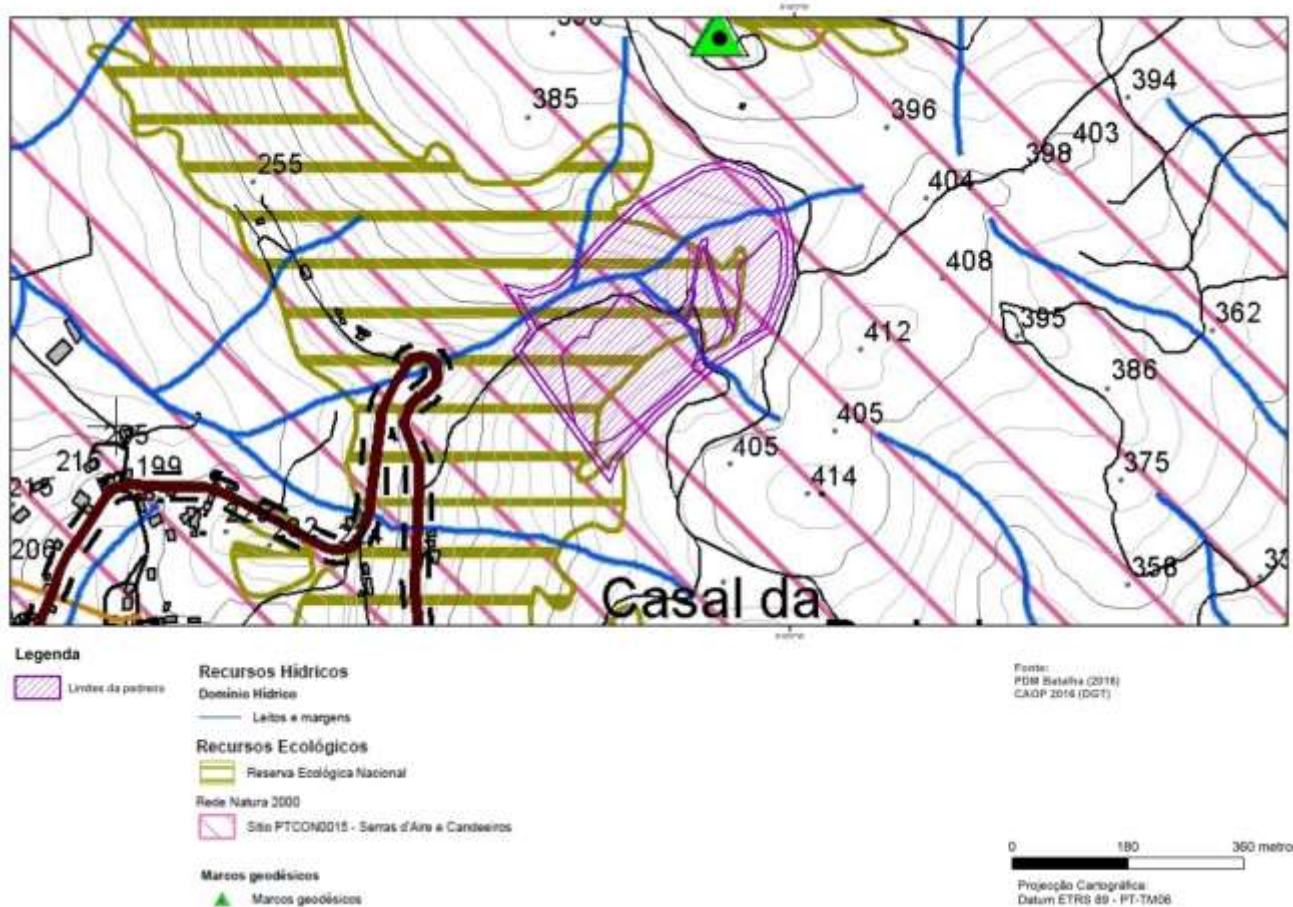


Figura n.º 3: Extrato da Planta de condicionantes I do PDM de Batalha – Enquadramento da área de estudo Fonte: Planta de condicionantes I do PDM de Batalha | julho 2018

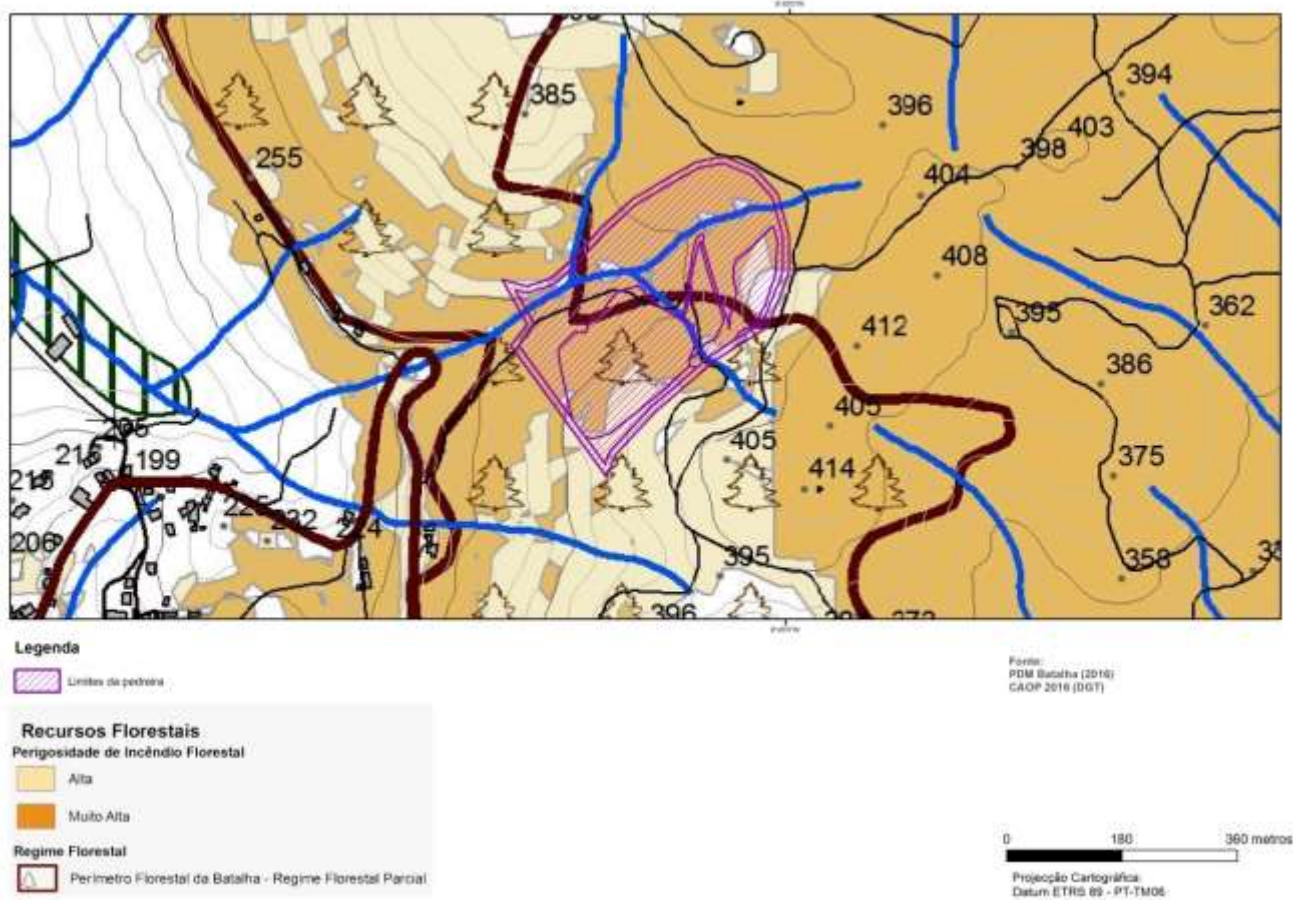


Figura n.º 105: Extrato da Planta de condicionantes II do PDM de Batalha – Enquadramento da área de estudo Fonte: Planta de condicionantes II do PDM de Batalha | julho 2018

2.2 O EIA NADA REFERE QUANTO À ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL PRINCIPAL ONDE SE INSERE A PEDREIRA (DE ACORDO COM A PLANTA DE ORDENAMENTO/SALVAGUARDAS E EXECUÇÃO) E RESPECTIVO REGIME ESPECÍFICO, CONSTANTE DO ARTIGO 75.º DO REGULAMENTO, CONCRETAMENTE O SEU N.º 1 QUE DISPÕE APLICAR-SE NAQUELES CASOS O REGIME DAS CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE ESPAÇO DEFINIDAS NO REGULAMENTO.

O projeto enquadra-se em área de Estrutura Ecológica Municipal Principal e em áreas de suscetibilidade à ocorrência de riscos (Figura n.º 104), mais precisamente, suscetibilidade sísmica elevada e suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes.

Relativamente à Estrutura Ecológica Municipal Principal, de acordo com o artigo 75º do regulamento do PDM, nestas áreas aplica-se o regime de categorias e subcategorias de espaço definidas, que no presente caso correspondem ao uso de solo classificado como espaços naturais tipo II, cumulativamente com as disposições apresentadas no ponto 2 do mesmo artigo, a saber:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

- i) Estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola nomeadamente eiras, poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra;
- ii) Sebes de compartimentação da paisagem;

b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água, que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;

c) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

Na área de estudo verifica-se a presença de muros de pedra que na fase de preparação para a exploração serão removidos e posteriormente reintegrados na fase de recuperação paisagística.

Quanto a galerias ripícolas e aplicação de boas práticas agrícolas não se aplicam no caso em estudo por não existir nem a presença de galeria ripícola nem a presença de atividade agrícola.

2.3 ESTANDO O PROJETO ABRANGIDO PELO PERÍMETRO FLORESTAL DA BATALHA SUJEITO AO REGIME FLORESTAL PARCIAL, CONFORME PLANTA DE CONDICIONANTES II E FAZENDO O REGULAMENTO DA 1.ª REVISÃO DO PDM DA BATALHA, DIVERSAS REFERÊNCIAS AOS CONDICIONALISMOS LEGAIS APLICÁVEIS AO USO, OCUPAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO SOLO NESSE PERÍMETRO, DEVERÁ SER MELHOR JUSTIFICADO EM QUE MEDIDA O USO NÃO FLORESTAL PROPOSTO CUMPRE ESSES CONDICIONALISMOS.

A condicionante referente ao Perímetro Florestal da Batalha enquadra-se em metade da área do projeto, na sua parte sul, integra o Regime Florestal Parcial e foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 44425, de 28 de junho de 1962.

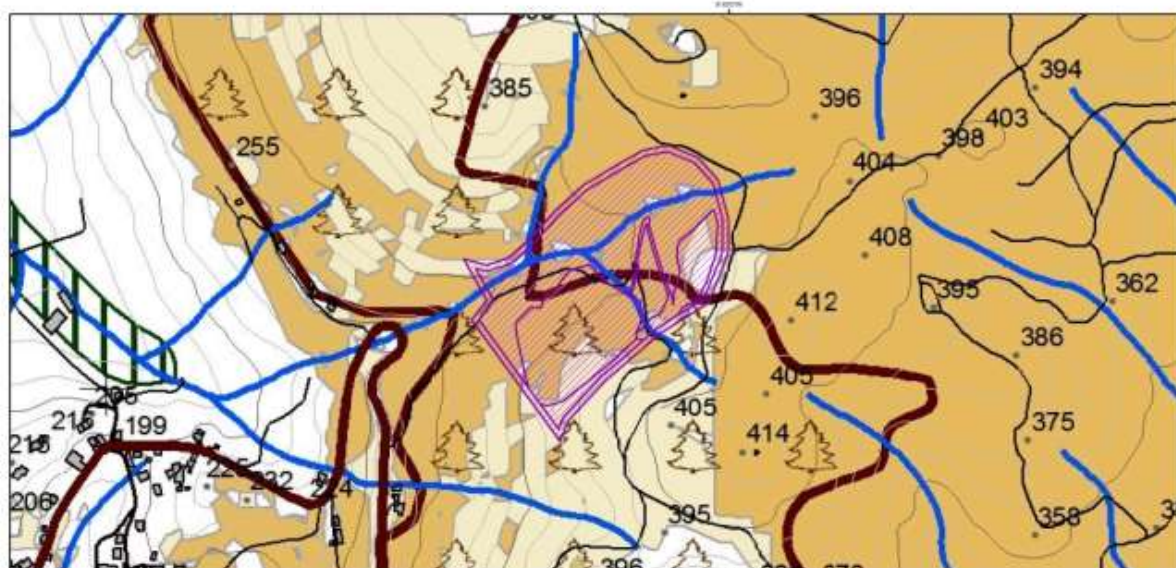
As áreas submetidas a este regime são regulamentadas pelo disposto nos Decretos de 24 de dezembro de 1901 e de 24 de dezembro de 1903 e *“permite que na sua exploração sejam atendidos os interesses imediatos do seu possuidor”* (parte IV, artigo 26.º e 27.º, do Decreto de 24 de dezembro de 1901) reforçado pela alínea e), do artigo 3º relativo ao regime florestal parcial deste perímetro que menciona, sem prejuízo dos trabalhos de arborização a existência de pesquisas e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente.

No PDM da Batalha, nestas áreas o uso não florestal, mais concretamente a exploração de recurso geológico é regulamentado na alínea c), do ponto 3, do artigo 12º que refere que a pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, aplicando-se às novas áreas de exploração o disposto no artigo 32.º e ainda o imperativo de guardarem um afastamento mínimo de 250 metros aos limites do solo urbano e aos limites dos empreendimentos turísticos existentes ou licenciados e aos limites dos aglomerados rurais”.

O artigo 32º do regulamento do PDM faz referência a questões de edificabilidade que, caso ocorram, serão respeitadas.

2.4 ESCLARECER SE, EM ÁREA ABRANGIDA POR REN, SE ENCONTRA PREVISTA A CRIAÇÃO DE ACESSO EXTERIOR À ÁREA DA PEDREIRA E, EM CASO AFIRMATIVO PROCEDER AO RESPECTIVO ENQUADRAMENTO NO RJREN E DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES DA PORTARIA N.º 419/2012, DE 2 DE NOVEMBRO.

Não está contemplada a criação de acessos exterior à pedreira uma vez que a acessibilidade será realizada por caminho já existente no local que provém da estrada de acesso ao Parque Eólico.



Legenda

Limites da pedreira

Recursos Florestais

Perigosidade de Incêndio Florestal

Alta

Muito Alta

Regime Florestal

Perímetro Florestal da Batalha - Regime Florestal Parcial

Fonte:
PDM Batalha (2016)
CAOP 2016 (DGT)

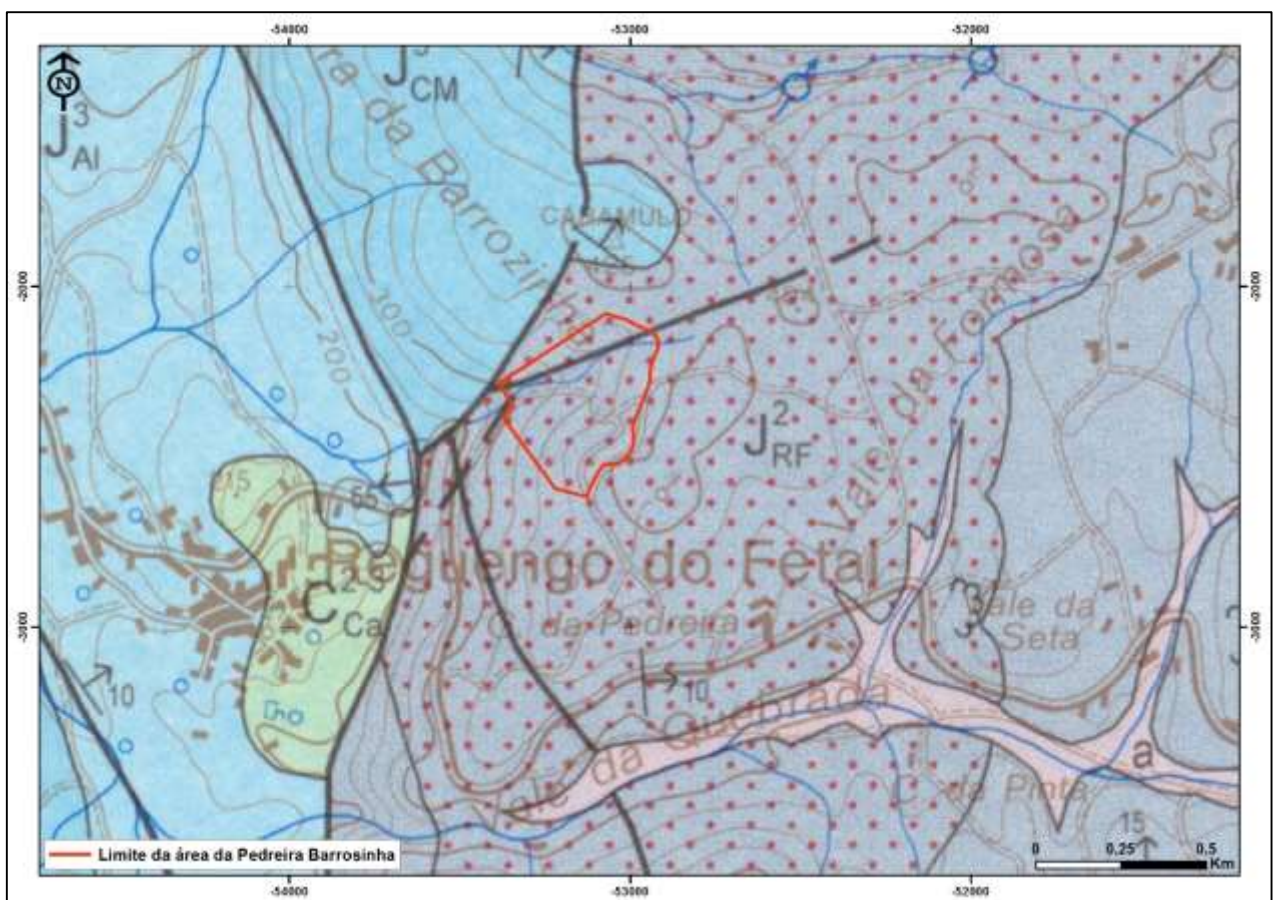
0 180 360 metros

Projeção Cartográfica:
Datum ETRS 89 - PT-TM06

3 GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E RECURSOS MINERAIS

3.1 CARACTERIZAR A GEOLOGIA LOCAL, TENDO EM ATENÇÃO QUE A ÁREA EM CAUSA É ATRAVESSADA POR UMA FALHA QUE ESTABELECE O CONTATO ENTRE O JURÁSSICO MÉDIO E O JURÁSSICO SUPERIOR.

Devido a um lapso no processo de georreferenciação da Carta Geológica 27A em ambiente SIG, a figura apresentada no relatório síntese do EIA (Figura n.º 24) não está correta. Como tal a área da pedreira não é atravessada por falha que estabelece o contacto entre o Jurássico Médio e o Jurássico Superior, abrangendo apenas a unidade “Calcários oolíticos de Reguengo do Fetal (J^2_{RF})” (Figura n.º24).



Nas proximidades do local existem várias frentes de exploração de calcário ornamental, todas elas atualmente inativas, duas das quais classificadas como Sítio de Interesse Municipal (Anúncio n.º 141/2017, DR, 2.ª série, n.º 157, de 16-08-2017), devido ao facto de se julgar aí ter sido extraído o calcário utilizado na construção e recuperação do Mosteiro da Batalha.

Nestas antigas frentes de exploração o maciço aparenta não se encontrar muito fraturado, sendo observáveis duas famílias de fracturação - uma concordante com os planos de estratificação, com atitude N20º-34ºO, 6-8ºNE, e a outra com atitude N2-4ºE, 57º O. Estas medições foram efetuadas em apenas quatro planos de descontinuidade, pois a elevada densidade da vegetação aliada à inclinação do terreno, não permitiu realizar um maior número de medições.

3.2. CARACTERIZAR OS RECURSOS MINERAIS A NÍVEL LOCAL, A QUAL DEVERÁ TER EM CONTA OS DADOS OBTIDOS PELAS DUAS SONDAGENS E RESPECTIVA LOCALIZAÇÃO.

As camadas no local apresentam uma atitude média de N28ºO, 8ºNE.

A sondagem 1 intercepta, maioritariamente, calcários oolíticos, com porosidades média a elevada, e com textura grosseira. Nos primeiros metros desta sondagem observam-se calcários textura *mudstone* (vidraços), sem interesse ornamental devido à elevada densidade de fracturação. Na restante profundidade, assim como em toda a extensão da sondagem 1 foram intercetados calcários oolíticos, mais ou menos porosos, e com teor fossilífero variável, de um modo geral com interesse ornamental.

A sondagem 2 intercetou em toda a sua extensão calcários oolíticos de cores creme clara, com texturas algo grosseiras, com interesse ornamental.

No geral, o maciço apresenta alguma fracturação observando-se duas famílias principais – uma sub-horizontal, paralela com as superfícies de estratificação; e uma família oblíqua, com uma inclinação de 40-50º, possivelmente correspondente à família identificada na antiga frente de desmorte onde será realizado o desmorte experimental, com atitude N2ºE, 57ºO.

O acentuado declive do terreno, assim como a vegetação muito densa, não permitiram realizar um estudo detalhado à fracturação do afloramento. Os únicos locais onde o é possível fazer, é ao longo do percurso existente no local, nos quais a rocha é observável, em especial nos taludes de escavação - locais onde foram realizadas as medições das atitudes das camadas.

A elevada densidade de fracturação observada nos últimos 16 metros da sondagem 2, sugerem que calcário abaixo da cota 230 não possibilite a obtenção de blocos dimensão suficiente para comercialização, sendo previsível que a exploração apenas tenha interesse acima desta cota.

3.2 JUSTIFICAR, AO NÍVEL DO CÁLCULO DE RESERVAS, PARA A METODOLOGIA ADOTADA, EM PARTICULAR:

De forma a dar resposta ao ponto 3.2 efetuou-se a reformulação do plano de pedreira que constitui o Anexo n.º I do presente documento.

3.2.1 O significado do polígono delimitado na figura 5-A.

O significado do polígono delimitado na figura 5-A justificado no capítulo 3.2 do Plano de Pedreira.

3.2.2 A aptidão ornamental de todo o polígono da figura 5-A, incluindo as litologias do Jurássico Superior.

Devido a um lapso no processo de georreferenciação da Carta Geológica 27A em ambiente SIG, a figura apresentada no relatório síntese do EIA (Figura n.º 24) não estava correta. Como tal a área da pedreira não é atravessada por falha que estabelece o contacto entre o Jurássico Médio e o Jurássico Superior, abrangendo apenas a unidade “Calcários oolíticos de Reguengo do Fetal (J²_{RF})”

3.2.3 A área de potencial mineiro, incluindo a sua delimitação sobre base geológica.

A área de potencial mineiro, incluindo a sua delimitação sobre base geológica, encontra-se justificada no capítulo 3.2 do Plano de Pedreira, que constitui o Anexo n.º I do presente documento.

3.2.4 A área de escavação.

A área de escavação encontra-se justificada no capítulo 3.2 do Plano de Pedreira que constitui o Anexo n.º I do presente documento.

4 BIOLOGIA (FAUNA E FLORA) E PLANO SETORIAL REDE NATURA

4.1 DE ACORDO COM A TABELA 3 DO RELATÓRIO SÍNTESE (PÁGINA 32), EXISTE UMA ÁREA DE 51.341 m² QUE CORRESPONDE À “ÁREA A PRESERVAR”, AS QUAIS SE ACRESCEM AS ZONAS DE DEFESA (NO TOTAL DE 23.950 m²) QUE NÃO SERÃO OBJETO DE TRABALHOS DE PEDREIRA, QUE NO GLOBAL CORRESPONDEM A CERCA DE 62% DA ÁREA TOTAL A LICENCIAR. TAMBÉM CONFORME SE PODE CONSTATAR DA FIGURA N.º 6 (PÁGINA 33), A ÁREA É ATRAVESSADA POR UMA CONDUTA ADUTORA, SENDO QUE NÃO IRÁ OCORRER NENHUM TRABALHO DE PEDREIRA A NORTE DA MENCIONADA CONDUTA. TENDO EM CONTA O REFERIDO, SOLICITA-SE OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS:

4.1.1 Explicitar a razão pela qual a empresa propõe o licenciamento dos 121.570 m², quando na realidade a área efetivamente afeta a trabalhos de pedreira é cerca de 38% do total.

A proposta de licenciamento de uma área de 121.570 m², pela empresa esta diretamente relacionada com a área negociada entre a empresa e o proprietário dos terrenos (Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal) com vista a elaboração do contrato de arrendamento.

A incorporação de regiões que não são passíveis de serem exploradas (nomeadamente a região a norte da Conduta Adutora a região a Sul da mesma – zona de defesa) não tem grande impacto nos custos administrativos e por outro, permite garantir à Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal que a conduta fica protegida.

Ainda que as áreas afetas à exploração possam rondar os 38%, as áreas referentes às zonas de defesa e as áreas a preservar, dentro da área a licenciar, são de extrema importância dado constituírem «zonas tampão» no que respeita ao impacto visual (pela vegetação existente).

4.1.2 Referir os objetivos de incluir na área a licenciar a zona a norte da conduta adutora. A situação referida torna-se ainda mais premente, quando como medida de mitigação é proposta a vedação de todo o perímetro da área a licenciar, com a consequente destruição do coberto vegetal, quando não existe qualquer trabalho de pedreira a norte da referida conduta.

Sendo uma obrigação legal a identificação dos vértices da poligonal e a vedação do seu perímetro, a empresa projetista demarcou a vedação previsto. Se houver autorização das entidades competentes para a emissão do licenciamento a colocação de vedação em outro local (ex: na zona Norte da Conduta Adutora), a empresa projetista não terá qualquer dificuldade em demarcar nas plantas devidas essa alteração.

4.1.3 Justificar o acesso interno proposto (a construir), quando na atualidade, e decorrente da licença de pesquisa e prospeção, foi melhorado o acesso existente, conforme se pode constatar da Figura n.º 119 (página 285), com aparentemente menores impactes, decorrente por exemplo da destruição da vegetação e ocupação de uma área não afetada pelos trabalhos de pedreira

Ainda que o acesso atualmente existente apresente boas condições de circulação, este acesso não é mais do que um acesso, tal como referido, criado para a realização de trabalhos de pesquisa e prospeção.

O acesso atual possui inclinações superiores a 10º, chegando em alguns pontos a atingir 13º. Estes valores são bastante elevados para trabalhos continuados de exploração sendo que o recomendado são inclinações não superiores a 6º.

Desta forma, não existe outra alternativa, para garantir a circulação em segurança de equipamentos e pessoal afeto à exploração senão a criação de um acesso como o proposto, cuja inclinação ronda os 5º.

5.1 É REFERIDA A INTEGRAÇÃO NA NUTS III PINHAL LITORAL (PÁGINA 155). ORA, ESTE ENQUADRAMENTO ESTÁ DESATUALIZADO, FACE AO DISPOSTO NA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE PASSOU A INCLUIR O CONCELHO DA BATALHA NA NUTS III REGIÃO DE LEIRIA. PORÉM, MUITAS DAS ESTATÍSTICAS DISPONÍVEIS REPORTAM-SE AINDA À DELIMITAÇÃO ANTERIOR DAS NUTS III, PELO QUE SE COMPREENDE A REFERÊNCIA AO PINHAL LITORAL, DEVENDO, CONTUDO, O NOVO ENQUADRAMENTO SER DEVIDAMENTE EXPLICITADO.

Os limites das NUTS II e III foram objeto de alterações recentemente, designadamente em 2015, data a partir da qual entrou em vigor uma nova divisão regional em Portugal – NUTS 2013. Em relação à versão anterior – NUTS 2002 –, que se traduziu por significativas alterações de número e de composição municipal das NUTS III, as quais passaram de 30 para 25 unidades territoriais, agora designadas de «unidades administrativas» (Fonte: PORDATA).

De um modo resumido pode referir-se que o concelho da Batalha esteve integrado até 2013 na NUTS III do Pinhal Litoral, passando a partir deste ano a integrar-se na NUTS III da Região de Leiria. Esta região, além de incluir todos os municípios da anterior unidade do Pinhal Litoral, passou também a incluir os concelhos de Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pêra e Pedrógão Grande.

5.2 NA TABELA N.º 32 (PÁGINA 182), HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE O ANO APONTADO NO TEXTO DO RS E NO TÍTULO DA TABELA, PELO QUE DEVERÃO SER ARTICULADAS ESSAS DATAS.

Tratou-se de um lapso de texto sendo que no texto deverá passar-se a ler “Na Tabela n.º 32 apresenta-se a estrutura da população ativa e os dados correspondentes à empregabilidade no concelho da Batalha no ano de 2017.”

5.3 AS REFERÊNCIAS A SANTARÉM A SEGUIR A ESSA TABELA (PÁGINAS 182 A 184) E NA FRASE QUE ANTECEDE A TABELA N.º 37 (PÁGINA 195) NÃO SÃO COMPREENSÍVEIS, PELO QUE DEVERÃO SER ALVO DE ESCLARECIMENTO.

Por lapso foi integrado o ponto 5.7.5.2. Emprego e a distribuição da população ativa no Relatório Sínteses que não é compatível com a zona em análise e deverá ser eliminado dado que essa caracterização já é feita anteriormente no ponto denominado - População por setor de atividade (%) 2011, em que se fala do emprego por setor de atividade e distribuição da população ativa.

5.4 AS INDICAÇÕES SOBRE SAÚDE (PÁGINAS 195 A 203) E SOBRE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA (PÁGINAS 203 E 204) PARECEM DESLOCADAS NO DESCRITOR SOCIOECONÓMICA (COMO SE RECONHECE, NO PRIMEIRO CASO, NA PÁGINA 254), PELO QUE DEVERÁ SER EXPLICITADA A RELAÇÃO DESSAS INDICAÇÕES COM O ÂMBITO DO DESCRITOR.

A nova redação do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental constante no Decreto-Lei n.º 152-B/2017, que no seu preambulo refere “(...)a necessidade de proteger os cidadãos dos riscos para a saúde e bem-estar decorrentes de fatores ambientais, avaliando também os impactos do projeto na população e saúde humana.”, é alterada a redação do Artigo 5º - Objetivos da AIA, o qual passa a especificar que, entre outros, se deve ponderar o efeitos do projeto sobre a população e a saúde humana, bem como os efeitos decorrentes da vulnerabilidade do projeto perante os riscos de acidentes graves ou de catástrofes que sejam relevantes para o projeto.

Ora, no descritor 5.7. Sócio Economia faz-se o enquadramento geral da atividade a nível económico e social. Neste contexto um dos fatores mais relevantes para a sociedade e economia de uma região é a identificação do estado geral da Saúde Pública, rede de cuidados existente, disponibilidade de serviços à população e identificação do estado geral de saúde da população; e da Prevenção e Segurança Pública faz-se uma análise e identificação dos principais riscos para a população de forma proactiva.

Desta forma este enquadramento do estado geral da sociedade e da população local permite enquadrar os novos descritores exigidos pela nova redação do RJAIA que obriga que se faça uma análise dos riscos introduzidos pelo projeto na evolução ou estado geral da saúde pública local, capítulo 5.14, bem como a suscetibilidade que o projeto pode ter relativamente aos fenómenos naturais/catástrofes, capítulo 5.15. Pelo que o enquadramento da saúde (páginas 195 a 203) e sobre prevenção e segurança pública (páginas 203 e 204) parecem desenquadrado do enquadramento estrito do que se entende por sócio-economia mas são relevantes no enquadramento e caracterização da população, isto é, da sociedade da sua capacidade de produção, estado de saúde e quais os riscos que a poderão afetar e aos projetos se que se pretendem instalar no seu território.

Reforçamos que, a exemplo de outros descritores o socio economia é um descritor relevante para enquadrar a análise dos diferentes fatores biofísicos que o projeto irá afetar.

6 RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT):

6.1 O NOVO RNT DEVERÁ, QUANDO APLICÁVEL, RESPEITAR E INTEGRAR TODAS AS REFORMULAÇÕES TIDAS COMO NECESSÁRIAS PARA O RS.

O novo Resumo Não Técnico constitui o Anexo n-º II do presente documento

7 PLANO DE PEDREIRA

7.1 A EXPLORAÇÃO IRÁ EFETUAR-SE EM TERRENOS BALDIOS PELO QUE DEVERÁ SER APRESENTADO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MASSA MINERAL, SOB A FORMA DE ESCRITURA PÚBLICA, ENTRE A FIRMA E A ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DE REGUENGO DO FETAL OU JUNTA DE FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL MUNIDA DA RESPETIVA DELEGAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE COMPARTES.

Dada a impossibilidade de elaborar uma escritura publica em tempo oportuno apresenta-se no Anexo n-º III do presente documento declaração emitida pela Junta de Freguesia em como se compromete a realização da escritura publica.

7.2 AS OBSERVAÇÕES FEITAS NO DESCRITOR GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E RECURSOS MINERAIS APLICAM-SE, DE IGUAL MODO, AO PLANO DE PEDREIRA, SENDO QUE RELATIVAMENTE A ESTE AINDA SE SOLICITA A COMPLETA REFORMULAÇÃO DO CAPÍTULO 3.1.1. GEOLOGIA REGIONAL, POIS A QUE SE APRESENTA, PARA ALÉM DE SE ENCONTRAR DESATUALIZADA, REFERE-SE A UMA OUTRA REGIÃO DO MACIÇO CALCÁRIO ESTREMENHO QUE NÃO A PRESENTEMENTE EM ANÁLISE.

O plano de pedreira reformulado constitui o Anexo n-º I do presente documento.

8.1 O EIA REFERE QUE SE OCORRER ACUMULAÇÃO DE ÁGUA (APENAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PLUVIOSIDADE) NÃO FUNDO DA CORTA, SERÁ EFETUADA A SUA BOMBAGEM PARA OS SISTEMA DE DRENAGEM NATURAL. DEVERÃO SER INDICADAS AS CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA A DESCARREGAR, EM TERMOS DE SST, TURBIDEZ, CBO5 E CQO

Na presente data é difícil dizer objetivamente quais as características da água acumulada no fundo da pedreira. No entanto podemos afirmar que, quando acontecer tal acumulação esta dar-se-á no fundo da pedreira em bacias cortadas no maciço no fundo da pedreira, nas quais será decantada. Só após a decantação é que a água será reposta no sistema hídrico, tal como afirmado na página 279 do Relatório Síntese. Na figura seguinte apresenta-se esquematicamente o funcionamento das bacias de decantação.

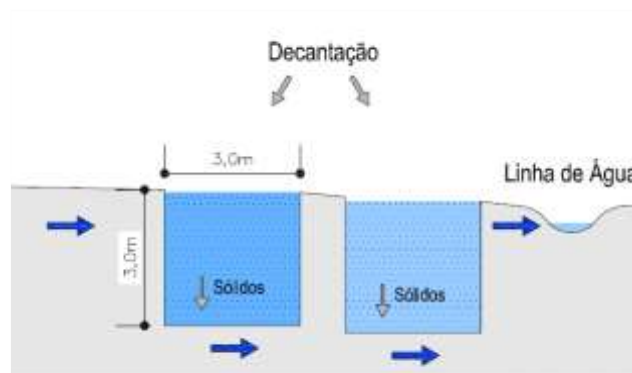


Figura: Perfil esquemático das bacias de decantação.

Por este facto os valores de SST e a turbidez da água serão mínimos e inferiores aos limites legais permitidos para reintrodução e água no sistema hídrico natural. No que respeita aos valores espectáveis de CBO₅ e CQO são espectáveis valores também dentro dos limites legais tendo em atenção que não se espera arrastamento de matéria orgânica com as águas pluviais tendo pelo facto de estas águas provirem da escorrência do interior da área de exploração que, por inerência do método de exploração, não existe vegetação nas áreas de trabalho ou qualquer outra fonte de matéria orgânica a ser arrastada para as bacias de decantação.

De qualquer forma sempre e quando se dê acumulação de água no fundo da pedreira e seja decantada a empresa procederá a análises aos parâmetros identificados, SST, Turbidez e CBO₅ e CQO, previamente à reintrodução na rede hidrológica natural.

Reforça-se que a acumulação de água no fundo da pedreira será uma situação extraordinária e de difícil ocorrência pelo que, se se der, será rara em períodos restritos de tempo pelo que uma calendarização de monitorização específica deste fenómeno não é previsível na atualidade.

8.2 DEVERÁ SER INDICADO COMO SE PRETENDE GERIR AS LAMAS RESULTANTES DAS OPERAÇÕES DE DECANTAÇÃO, ASSIM COMO AS RESULTANTES DOS PROCESSOS DE CORTE DOS BLOCOS, INDICANDO AS SUAS QUANTIDADES/ANO

As lamas resultantes das operações de corte e serragem de blocos serão periodicamente recolhidas e depositadas em contentor “polibenne” de 10 m³, e posteriormente encaminhadas para o enchimento dos vazios de escavação da pedreira n.º 3800 “Covões n.º 2” - pertencente à empresa e licenciada para receber resíduos exógenos que cumpram os valores limites de lixiviação constantes nas Tabelas n.º 2 e 3, parte B do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto. A produção estimada será de aproximadamente 60 toneladas anuais.

8.3 O EIA REFERE QUE O ESGOTO DOMESTICO DA FOSSA ESTANQUE SERÁ ESVAZIADA PERIODICAMENTE. DEVERÃO INFORMAR O DESTINO QUE PREVEEM DAR A ESTE EFLUENTE LIQUIDO.

O esgoto doméstico da fossa estanque será esvaziado periodicamente pelo Município da Batalha. Pelo que o destino deste efluente líquido será o sistema de tratamento de águas residuais do município mais propriamente para o Sistema Multimunicipal de Saneamento do Lis (Simlis) o qual serve este município.

8.4 O EIA REFERE QUE A ÁGUA PARA USO INDUSTRIAL PROVIRÁ DE UM FURO PERTENCENTE À MÁRMORES VIGÁRIO, MAS DE PROPRIEDADE EXTERIOR DA PEDREIRA. DEVERÁ SER INDICADA A RESPETIVA ORIGEM DE ÁGUA, O NÚMERO DO TITULO DE CAPTAÇÃO A SER APRESENTADA A RESPETIVA AIA ASSOCIADA A ESTE USO DE ÁGUA.

A origem da água a ser utilizada na pedreira provem de um furo localizado numa propriedade da Mármores Vigário em Moleanos com o título de captação como o número A012050.2016.RH5A (Anexo n.º IV)

8.5 O FORNECIMENTO DE AGUA PARA O USO CLASSIFICAÇÃO COMO CONSUMO HUMANO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS DIRETIVAS DA AUTORIDADE DE SAÚDE

A agua para uso é classificada como consumo humano e encontra-se em conformidade com as diretivas de saúde, conforme análises que constituem o Anexo n-º V do presente documento.

8.6 DEVERÃO INFORMAR QUE CARACTERÍSTICAS POSSUEM OS LOCAIS ONDE SE PREVÊ EFETUAR AS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS À EXPLORAÇÃO, DE MODO A GARANTIR QUE O SOLO E ÁGUAS (SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS) NÃO SERÃO CONTAMINADAS PELA EXECUÇÃO DAS REFERIDAS OPERAÇÕES

As operações de manutenção mais simples e básicas serão efetuadas pela equipa de manutenção da Mármore Vigário na área de Parque de Blocos Junto às instalações sociais. Durante estas operações será colocado tabuleiro sob o equipamento para captar qualquer derrame de óleos/ ou hidrocarbonetos e evitar a contaminação do solo e por inerência dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Todos os óleos usados e novos serão transportados pela equipa de manutenção para as instalações da Mármore Vigário junto à EN 1 e posteriormente reencaminhados para operadores de resíduos licenciados para o efeito.

Caso aconteça algum acidente de rutura de hidráulicos dos equipamentos das pedreiras, o solo contaminado será recolhido para bidon estanque e enviado para operador autorizado por forma a evitar que se dê arrastamento de óleos para o subsolo em épocas de chuva e por consequência provocar algum tipo de contaminação.

Estas medidas já estavam previstas nas medidas de minimização apresentadas.

As operações de manutenção mais vastas e complicadas serão efetuadas em oficina própria por empresa prestadora de serviços de mecânica pelo que as máquinas/equipamentos serão transportados para fora da pedreira quando necessário com recurso a porta-máquinas.

8.7 O EIA REFERE QUE NA FASE DE DESATIVAÇÃO, A ÁREA INTERVENCIÓNADA SAIRÁ BENEFICIADA EM TERMOS DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE AGUA SUBTERRÂNEA, UMA VEZ QUE COM O PARP, SERÁ INCREMENTADA A SUA POROSIDADE E PERMEABILIDADE, FUNÇÃO DA VOLUMETRIA DOS MATERIAIS AÍ DEPOSITADOS, REFEREM QUE O IMPACTE AMBIENTAL É POSITIVO CERTO DE MAGNITUDE MEDIA E SIGNIFICATIVO. DEVERÁ SER APRESENTADA EXPLICAÇÃO PARA ESTAS AFIRMAÇÕES, TENDO EM ATENÇÃO AS COTAS A QUE SE ENCONTRA O NÍVEL FREÁTICO, A PEDREIRA (BASE E TOPO DA CORTA), ASSIM COMO A SITUAÇÃO DE REFERENCIA

De acordo com o Plano de Pedreira o aterro que será executado na corta resultante das ações de exploração será efetuado com recurso a materiais de granulometrias variadas resultantes das ações de exploração. Este aterro respeitará, na medida do possível, a sequência construtiva que se apresenta na figura seguinte, de forma que o aterro seja constituído por, de baixo para cima com granulometrias de diferentes calibres e que o preenchimento dos vazios seja o mais completo de maneira a evitar o arrastamento dos finos pela água percolada. Desta forma permitirá a água se se infiltre não percole de forma imediata para o maciço subjacente de forma turbulenta e esco superficialmente diretamente para a rede de drenagem natural.

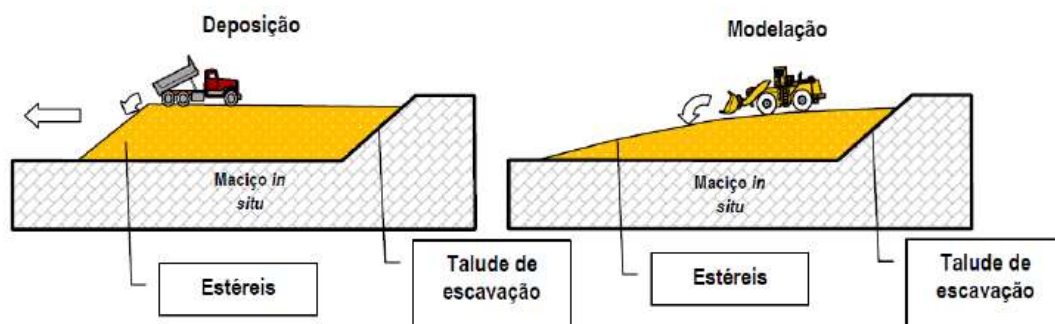


Figura: Perfil esquemático do método construtivo do aterro.

8.8 NA PAGINA 351 É REFERIDO QUE O LENÇOL FREÁTICO SE LOCALIZA ABAIXO DA COTA 173, ISTO É, A MAIS DE 234 M DE PROFUNDIDADE RELATIVAMENTE A COTA DA CORTA DA PEDREIRA (COTA 332). DEVERÁ SER APRESENTADA A EXPLICAÇÃO PARA ESTES NÚMEROS.

O que é mencionado nesta questão é um paragrafo do capítulo 11. Conclusões constante na página 331 e não na 351 do RS. Por lapso onde é mencionado o valor de 234 m o qual deve ser substituído pelo valor de 158 m. De qualquer forma as conclusões apresentadas mantêm-se válidas.

Assim, na página 331 o parágrafo referido passa a ter a seguinte redação:

“Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos não se prevê a ocorrência de impactes resultantes da escavação do maciço calcário, uma vez que o projeto não irá intercepar o lençol freático que se localiza abaixo da cota 173 m referente à nascente do Lis em Fontes, código 297/32, inf. SNIRH), isto é, a mais de 158 m de profundidade relativamente à cota da corta da pedreira (cota 332).”